



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

Prezados(as) Senhores(as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre este Município de Bandeirantes do Tocantins - TO e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados no Protocolo de Entrega do Edital para o fax (63) 3432-1196 ou e-mail: [bandlicitacao@gmail.com](mailto:bandlicitacao@gmail.com).

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.



**Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins**

**PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº 006/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL**

***ABERTURA DO CERTAME: 30 de MARÇO de 2021, às 09h00min.***

**OBJETO:** Contratação de serviços junto a este município relacionados ao ICMS ecológico, bem como ações de planejamento, palestras, capacitações e projetos ambientais, licenciamento ambiental de obras e empreendimento públicos junto aos órgãos ambientais, preenchimento de questionários ambientais, elaboração de documentos técnicos ambiental, conforme termo de referência.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ N.º:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:**

**R. G. N.º:**

**CPF N.º:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Assinatura do responsável**

Carimbo da Empresa



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº 006/2021**

Contratação de serviços junto a este município relacionados ao ICMS ecológico, bem como ações de planejamento, palestras, capacitações e projetos ambientais, licenciamento ambiental de obras e empreendimento públicos junto aos órgãos ambientais, preenchimento de questionários ambientais, elaboração de documentos técnicos ambiental, conforme termo de referência.



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº 165/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº 006/2021**

**DATA DA ABERTURA: 30 de MARÇO de 2021**

**HORA DA ABERTURA: 09h00min (NOVE HORAS) horário local**

**LOCAL: Avenida Homero de Oliveira Teixeira, 222, Centro, CEP: 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO.**

**EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ART. 48 DA COMPLEMENTAR 147/14.**

**SEÇÃO I- DO PREÂMBULO**

---

**1.1. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, através de seu PREGOEIRO, torna público que fará realizar, em sessão pública, no dia, horário e local acima indicada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **Contratação de serviços junto a este município relacionados ao ICMS ecológico, bem como ações de planejamento, palestras, capacitações e projetos ambientais, licenciamento ambiental de obras e empreendimento públicos junto aos órgãos ambientais, preenchimento de questionários ambientais, elaboração de documentos técnicos ambiental,** conforme informações e especificações constantes do **Anexo I deste Edital**.

**1.1.1.** O certame será regido pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada internamente pelo Decreto Municipal nº 092/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio designada.

**1.2.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**1.3. Constituem parte integrantes deste Edital:**



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

- 1.3.1. **Anexo I** – Termo de Referência (Termo de Referência);
- 1.3.2. **Anexo II** – Carta de Credenciamento;
- 1.3.3. **Anexo III** – Modelo da declaração de cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 1.3.4. **Anexo IV** – Modelo declaração de empregador;
- 1.3.5. **Anexo V** – Modelo declaração de Inidoneidade;
- 1.3.6. **Anexo VI** – Modelo de Aceitação as normas Edilícias;
- 1.3.7. **Anexo VII** – Proposta de Preço;
- 1.3.8. **Anexo VIII** – Declaração independente de Proposta.
- 1.3.9. **Anexo IX**- Declaração de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 1.3.10. **Anexo X** – Minuta Ata
- 1.3.11. **Anexo XI**- Minuta Contrato

## **SEÇÃO II - PERFIL E REQUISITOS**

---

2.1. Para a execução das atividades do objeto deste Edital, exigir-se-á do profissional técnico designado pela contratada o cumprimento mínimo dos critérios abaixo:

- Experiência de apoio administrativos em apuração do índice de participação do ICMS Ecológico do Estado;

## **SEÇÃO III- DO OBJETO**

---

3.1. **Contratação de serviços junto a este município relacionados ao ICMS ecológico, bem como ações de planejamento, palestras, capacitações e projetos ambientais, licenciamento ambiental de obras e empreendimento públicos junto aos órgãos ambientais, preenchimento de questionários ambientais, elaboração de documentos técnicos ambiental**, conforme especificações detalhadas no Anexo I do Edital de Licitação.

## **SEÇÃO IV- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

4.1. A presente licitação, em observância ao disposto no art. 44, Lei Municipal nº 321/2010, destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, BEM COMO PESSOAS FÍSICAS**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**4.2. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.**

**4.3.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**4.4. É vedada a participação de empresa:**

- a)** Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c)** Suspensa de licitar junto a Administração pública em qualquer ente Federal;
- d)** Reunida em consórcio ou coligação;
- e)** cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f)** estrangeiras que não funcionem no País;
- g)** que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93 e item X do art. 134 da Lei Estadual nº 1.818/07.
- h)** cujos sócios gerentes ou diretores sejam cônjuges, companheiro (a) ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros desta COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.
- i)** Empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**ii)**

**4.5** A participação em licitação **expressamente reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura.**

**4.6.** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**SEÇÃO V- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

---

**PARA PESSOA JURÍDICA;**



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**5.1.** No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a empresa licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, **MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL**, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

**a)** tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

**b.1)** se representante legal, deverá apresentar **procuração** (pública ou particular) da **licitante**, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recurso (COM FIRMA RECONHECIDA)**; ou,

**b.2) documento equivalente** (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

**5.2.** Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, no Credenciamento, **a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório – Anexo III**. A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

**5.3.** A Condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual será com apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa nº 103, Art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comercio, de 30 de Abril de 2007, Publicada no DOU dia 22 de Maio de 2007), de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **OU** Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, Conforme **Modelo “ANEXO IX”**, para usufruir das prerrogativas legais.

**5.5. O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008. OBSERVAÇÃO** – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**5.6.** A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008.**

**5.7.** Todas as licitantes também deverão apresentar nesta fase, a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo do **Anexo VIII**.

**PARA PESSOA FÍSICA;**

**5.8. Documento Oficial com Foto** (cópia autenticada).

**5.9. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF** (cópia autenticada) caso não contenha o número no documento oficial com foto.

**5.10. Comprovante de Endereço** (cópia autenticada).

**5.11. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo do **Anexo III**.

**5.12. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo do **Anexo VIII**.

**5.13.** Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estarão registrados todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

**5.14.** Licitante ou representante do licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**5.15.** Cada credenciado, **ainda que munido de procuração**, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

**5.16.** O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.





**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**5.17.** Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

**5.18.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

## **SEÇÃO VI - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DE CREDENCIAMENTO**

---

**6.1.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

**6.2.** Na fase de credenciamento será permitida ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

**6.3.** Não precisa do termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” da do item 5.1 deste Edital.

## **SEÇÃO VII- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

---

**7.1** As licitantes deverão entregar ao pregoeiro(a) dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

<p><b>ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO <b>Pregão Presencial nº 006/2021</b> (Razão Social da Proponente e CNPJ) Endereço: Telefone: Cidade: Estado</p>
---

<p><b>ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS</p>
---



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**Pregão Presencial nº 006/2021**

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

Endereço:

Telefone:

Cidade:

Estado

**SEÇÃO VIII- DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS” (ENVELOPE 1)**

**8.1.** As licitantes devem levar em consideração, na elaboração de sua proposta de preços, que o fornecimento do objeto desta licitação fica condicionada à emissão de “**Ordem de Fornecimento**” pelo **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, sendo que, para isso, a licitante é a responsável única por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da prestação dos serviços dos bens objeto desta licitação.

**8.1.1.** As Ordens de Fornecimento serão emitidas pelo Departamento de Compras do Município, que será responsável ainda pelo gerenciamento da contratação, na forma prevista no Decreto Municipal 092/2014;

**8.2.** A proposta deverá ser redigida em **01 (uma) via**, conforme modelo do **Anexo VII**, contendo, **as quantidades, discriminação do objeto que apresente com precisão as especificações dos Serviços, valor unitário e total com preços expressos em moeda corrente nacional**, utilizando apenas duas casas decimais, em algarismo; conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade com o **Anexo I** e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado e editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização.

**8.3.** A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame.

**8.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da sessão. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por **60 (sessenta) dias**.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**8.4.1.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**8.5. A proposta deverá conter a declaração de que a licitante assume perante o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, compromisso de entregar o objeto no prazo e condições especificadas no Anexo I -Termo de Referência.**

8.5.1. Os serviços deverão obedecer às especificações do edital e atender às Normas Técnicas vigentes da ABNT, INMETRO e outras normas Complementares pertinentes.

**8.5.1.** O prazo previsto para PAGAMENTO é de até 30 (Trinta) dias após o atesto de servidor(s) responsável(s) pelo recebimento dos serviços.

**8.6. A proponente adjudicada obriga-se a Prestar os Serviços objeto deste edital serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital e isentos de defeitos.**

**8.7.** No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os produtos/serviços, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação do objeto ora licitado.

**8.8. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo(a) pregoeiro(a) da seguinte forma:**

**a)** discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

**b)** erros de transcrição das quantidades previstas mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

**c)** erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;

**d)** erro de adição mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

**8.9.** O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**8.10. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.**

**8.11.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

**8.12.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 8.10 a proposta será desclassificada.

**8.13.** A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeiro.

## **SEÇÃO IX- DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE 2)**

---

**9.1 TODAS AS EMPRESAS, DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02 a documentação abaixo, relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e outras, conforme artigo 30 e 31 da Lei 8.666/1993:**

**9.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **o Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,** mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.3.1. Lista de Inidôneos,** mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.3.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **9.4. PARA PESSOA FÍSICA**

**9.4.1. Carteira de identidade** ou documento equivalente que contenha foto;

**9.4.2. Comprovante de endereço.**

### **9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

9.5.1. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.2. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.3. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4. Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.6. Os licitantes deverão apresentar ainda:**

9.6.1. Declaração de Negativa de **Inidoneidade e Ausência de Fato Superveniente Impeditivo para Licitar com o Poder Público** conforme modelo do **ANEXO VII**;

9.6.2. Declaração de **Aceitação as normas Editalícia** conforme modelo do **ANEXO VIII**;

**9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.8.** A pessoas físicas, cadastradas ou não deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.8.1. Apresentar ao menos 1 (um) **Comprovante da Capacidade Técnica em nome do profissional**, o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes aos serviços objeto desta Licitação (**Contratação de serviços relacionados ao ICMS ecológico, bem como ações de planejamento, palestras, capacitações e projetos ambientais**).

9.8.2. **Ser engenheiro Ambiental ou Sanitarista, para emissão de laudos técnicos ambientais, estudos e demais serviços de sua competência.**

**9.9. PARA PESSOA JURÍDICA**



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.10.1. No caso de empresário individual: **Ato Constitutivo de Empresa Individual**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. No caso de sociedade simples: **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **Certidão Expedida Pela Junta Comercial** ou pelo **Registro Civil Das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.10.6. **Carteira de Identidade** ou documento equivalente que contenha foto, cópia autenticada em cartório.

**9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.11.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO DE CNPJ)**;

9.11.2. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

9.11.3. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.11.4. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.11.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.11.5. Prova de **Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.11.6. Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.7. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.12.1. As licitantes deverão apresentar **Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Ações e Execuções Cíveis e Fiscais** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93, as empresas de estados onde os processos judiciais tramitam 100% Eletrônicos, serão aceitas certidões emitidas online;

9.12.2. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.14.** As empresas, cadastradas ou não deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.14.1. Apresentar ao menos 1 (um) **Comprovante da Capacidade Técnica**, o atestado de capacidade técnica, em nome da LICITANTE OU PROFISSIONAL, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes aos serviços objeto desta Licitação; (**Contratação de serviços relacionados ao ICMS ecológico, bem como ações de planejamento, palestras, capacitações e projetos ambientais**).

9.14.2. **Ter engenheiro Ambiental ou Sanitarista, para emissão de laudos técnicos ambientais, estudos e demais serviços de sua competência.**

**9.14.3.** (s)responsável (is) técnico (s) deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta (***Inciso I do § 1o do art. 30, da Lei n.º 8.666/93***). **A comprovação do vínculo do (s) profissional (ais) qualificado (s) com a licitante poderá ser feita por meio de:**

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada **ou** original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, **ou** outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum **ou ainda**, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do mesmo profissional.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante ser ENGENHEIRO AMBIENTAL OU SANITÁRISTA onde deverá constar o nome do profissional indicado.

d) **Declaração formal de compromisso de vinculação futura caso o licitante se sagra vencedor dessa licitação.**

**9.15. As empresas, cadastradas ou não NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO, deverão apresentar ainda:**

9.15.1. **Declaração não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz conforme modelo do ANEXO VI;**





**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

9.15.2. **Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Superveniente Impeditivo para Licitar com o Poder Público** conforme modelo do **ANEXO VII**;

9.15.3. **Declaração de Aceitação as normas Editalícia** conforme modelo do **ANEXO VIII**;

9.15.4. **Declaração que Não Emprega Servidor Público** conforme modelo do **ANEXO II**;

**9.16.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação da:

- A.** Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal.
- B.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.17.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

9.17.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

**9.18.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.18.1. Após passado o prazo de 5 (cinco) dias e a licitante não regularize a sua condição fiscal, poderá ser prorrogado o prazo por mais 5 (cinco) dias dês de que o licitante apresente a solicitação devidamente justificada e aceita pela administração.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**9.19.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.20.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.21.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**9.22.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.23.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **SEÇÃO X- DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

**10.1.** Concluída a fase de credenciamento, conforme **Item 5** deste, o Pregoeiro(a) não mais aceitará participação de novas proponentes, dando-se início à abertura da sessão com o recebimento dos envelopes.

**102.** Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o pregoeiro(a) fará divulgação verbal das interessadas, dando-se início ao recebimento dos envelopes 1 - "Proposta de Preços" e 2 - "Documentos de Habilitação", sendo que as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão.

**10.3.** A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo pregoeiro (a).



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

## **SEÇÃO XI- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

---

**11.1.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e **licitantes**.

**11.2.** Cumprido o subitem 10.1, serão desclassificadas as propostas que:

**a)** forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;

**b)** não cumprirem todos os requisitos da Qualificação Técnica;

**c)** apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado, ou superiores ao estimado pela Administração Pública;

**d)** apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

**11.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL.**

**11.4. O(A)** pregoeiro(a) procederá à classificação da proposta de “**menor preço global**” e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço para participarem dos lances verbais.

**11.5.** Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 10.4**, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

**11.6.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **subitem 10.5**, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

**11.7.** Consoante disposto no inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, para análise da viabilidade das propostas cujos lances finais sejam de valor inferior a **70% (setenta por cento)** do valor de referência, a licitante deverá apresentar, em até 72 (setenta e duas) horas do final da fase de lances, a planilha de composição de custos e formação de



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

preços, fins de verificação pelo pregoeiro da exequibilidade da proposta apresentada e da conformidade das especificações do item cotado com as requeridas no certame. Em caso de não cumprimento do prazo supramencionado a proposta será desclassificada

## **SEÇÃO XII- DOS LANCES VERBAIS**

---

**12.1.** Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação a de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem **10.4**.

**12.2.** No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados, podendo utilizá-los, a critério do(a) pregoeiro(a), somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o **subitem 11.3**. Deste Edital.

**12.3.** O tempo para apresentação de lances será de **03 (três) minutos**, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance.

**12.4.** A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**12.5.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**12.6.** O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do **subitem 11.4**, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

**12.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

**12.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior.

**12.9.** Caso haja apenas uma proposta válida, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**12.10.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva.

**12.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.12.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

### **SEÇÃO XIII- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

**13.1.** No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

**13.2.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**13.3.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

**13.4.** Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste Edital pelo pregoeiro.

**13.5.** Se a Proponente não atender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar uma vencedora.

**13.6.** Após declarada a licitante vencedora, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço.

**13.7.** Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão incinerados.

**13.8.** Da sessão, lavrar-se-á **Ata Circunstancial**, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeiro e Equipe de Apoio e, as licitantes presentes que desejarem fazê-la.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

## **SEÇÃO XIV- DOS RECURSOS**

---

**14.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante, **de imediato e motivadamente**, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso.

**14.2.** O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

**14.3.** A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de **3(três)** dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

**14.4.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

**14.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, o qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**14.6.** Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail e as razões só serão aceitas se enviadas por escrito, em original, e protocoladas neste MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, ou registradas verbalmente na sessão.

**14.7.** O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.8.** Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo(a) pregoeiro(a), não será procedida a adjudicação do objeto à possível proponente vencedora.

**14.9.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.





**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**14.10.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

**14.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação deste MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS.

### **SEÇÃO XV- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

---

**15.1.** Até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante interessado poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

**15.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeiro até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**15.2. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail**, somente por escrito, em original, protocolados neste MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, e dentro dos respectivos prazos legais.

**15.3.** Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

**15.4.** A impugnação deverá ser dirigida ao pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação deste MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

**15.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

**15.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o pregoeiro(a) poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata.**

### **SEÇÃO XVI- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

**UNIDADE:** MANUTENCAO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.52.18.541.0619.2.045



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**ELEMENTO:** 3.3.90.36

**FICHA:** 00170

**FONTE:** 0010-RECURSO PRÓPRIO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

**UNIDADE:** MANUTENCAO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.52.18.541.0619.2.045

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**FICHA:** 00171

**FONTE:** 0010-RECURSO PRÓPRIO

## **16. ADJUDICAÇÃO**

---

**16.1.** O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos, for declarado vencedor.

## **17 - PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

**17.1.** O (a) Vencedor (a) prestará os serviços nos órgãos e departamentos do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO que será especificado na Ordem de Serviço.

**17.2. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:**

**17.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

**17.2.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos serviços objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.4.** Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

**17.5.** Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

## **18- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

---





**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**18.1.** Caberá ao licitante Vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

**18.1.1.** Prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

**18.1.2.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

**18.1.3.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

**18.1.4.** Comunicar a Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**18.1.5.** Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO de qualquer responsabilidade;

**18.1.6.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.1.7.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

## **19 – CONTRATO**

---

**19.1.** O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado, mediante Termo de Contrato, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo X**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

**19.2.** O contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, na forma prevista no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

**19.3.** Os quantitativos do contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**19.4.** O licitante Vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**19.5.** O Município de Bandeirantes do Tocantins/TO providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**19.6.** A fiscalização do contrato será feita pelo Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

---

**20.1. O gerenciamento do Contrato é encargo do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, sendo que a fiscalização da contratação decorrente deste edital e gestão do contrato respectivo caberá ao **Departamento de Compras**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**20.2.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o contratante ou modificação na contratação.

**20.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contratante deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**20.4.** Os Fornecedores dos serviços deverão aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

**20.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade ao contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

**21.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a)** assinar o Contrato; em até **05 (cinco) dias**, contados após a notificação;
- b)** não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- b.1)** a adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

- c)** promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;
- d)** retirar as Requisições de Fornecimento referentes ao objeto do presente Pregão na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, situada na Av. Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, Cep: 77783-000, ou em outro endereço devidamente as empresas comunicadas, quando necessário e previamente solicitado;
- e)** credenciar junto a Prefeitura Municipal de Bandeirantes funcionário(s) que atenderá(ão) às Requisições de Fornecimento deste Pregão, disponibilizando os meios de comunicação, tais como, telefones fixos, celulares, e-mails, etc, para contato;
- f)** providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- g)** garantir a qualidade dos serviços/produtos licitados comprometendo-se a substituí-los as suas expensas aqueles que não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, improrrogáveis;
- h)** responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive quanto à retirada do(s) objeto(s) a ser(em) substituído(s), quando houver;
- i)** responsabilizar-se pelo serviço apropriado ao paciente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;
- j)** efetuar a entrega do objeto licitado de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e na Nota de Empenho;
- k)** entregar os serviços de acordo com as quantidades estipuladas na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho no prazo de **05(cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento, no local designado no Termo de Referência, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;
- l)** comunicar a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- m)** cumprir as orientações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Instituição;
- n)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas pacientes quando da execução do objeto desta licitação;
- o)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Prefeitura Municipal de



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

Bandeirantes; para cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos.

**21.2.** Quando da interação do Fornecedor Registrado com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá o Fornecedor Registrado comunicar ao fiscal do Contrato, em tempo hábil, necessariamente por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

**21.3.** A Contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação.

## **22. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

---

**22.1.** Nos termos do **Anexo I – Termo de Referência**.

**22.2.** Será admitida a prorrogação dos contratos assinados decorrentes dessa Licitação, de acordo com as regras previstas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**23.1.** É concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**23.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o depósito diretamente em sua conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

**23.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**23.4.** Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**23.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.**

**23.6.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente aceito pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

*Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002.*

**24.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, ficará inidônea pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**24.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I. advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

**III. multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

**IV. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V. suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI. declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VII. após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**VIII.** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX.** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para objeto ora contratado;

**X.** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por





**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI.** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## **SEÇÃO XXIII DA NOTA DE EMPENHO**

---

**23.1** – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio de Internet a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**23.2** – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Presencial nº **006/2021**, constante na Contrato e da proposta vencedora.

**23.3** – O Contratado obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Contrato, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

**23.4** – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o Contratado acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial.

**23.5.** – O Contratado deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

**23.6** – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

## **SEÇÃO XXIV DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

---

**24.1** – O contrato deverá aceitar alteração contratuais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **SEÇÃO XXV- DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**25.1.** É facultada o(a) pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.2.** Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.

**25.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.4.** Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.

**25.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**.

**25.6.** Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

**25.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa presente Pregão.

**25.8.** A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

**25.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, ao pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ate acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**25.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.11.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.**

**25.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**25.13.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

**25.14 A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante,** por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, a Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo acesso para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**25.15.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**25.16. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, a Pregoeiro considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.**

**25.17.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**25.18.** É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme art. 63 da Lei, 8.666/1993.

**25.19. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.**





**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**25.20.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeiro, na sede do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, no endereço na Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, ou por meio do **Fone/Fax: (63) 3432 1196.**

**25.22.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.

**25.23.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Arapoema/TO, com exclusão de qualquer outro.

**Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 17 dias do mês de março de 2021.**

**JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA**



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021**:

Indica o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**(ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)**

**OBS.: -ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII  
DO ART.4º DA LEI Nº10.520/2002)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, que **cumpr**e plenamente os requisitos exigidos para  
**sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de  
julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021**, estando  
ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(ASSINATURA CARIMBO E CNPJ)

**OBS.: -ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO  
CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021** DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. - não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. - não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

3. **\*Ressalva:** emprega menor, a partir de 14(quatorze)anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(ASSINATURA CARIMBO E CNPJ)

**OBSERVAÇÃO: ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 -DOCUMENTAÇÃO**



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO V

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021** DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. (     ) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
2. (     ) Que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.
3. **\*Ressalva:** não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(ASSINATURA CARIMBO E CNPJ)

**OBS.: - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**



**Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO ÀS NORMAS EDITALÍCIAS**

A empresa-----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021** DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que aceita todas as disposições editalícias e que se vencedora executará o fornecimento de acordo com os prazos de entrega informados e em conformidade com os preços resultante de sua proposta de fornecimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**(ASSINATURA CARIMBO E CNPJ)**

**OBS.: - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO VII

PROPOSTAS DE PREÇO

AO MUNICÍPIO E BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO  
PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de

**PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021.**

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos produtos/serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

**O VALOR TOTAL GERAL OFERTADO É DE: R\$ 00.000,00 (VALOR POR EXTENSO)**

Item	Descrição	Und	Qnt	V. Unit.	V. TOTAL
001	Contratação de serviços junto a este município relacionados ao ICMS ecológico, bem como ações de planejamento, palestras, capacitações e projetos ambientais, licenciamento ambiental de obras e empreendimento públicos junto aos órgãos ambientais, preenchimento de questionários ambientais, elaboração de documentos técnicos ambiental, conforme termo de referência	MÊS	12	R\$:	R\$:

**Dados da pessoa física ou jurídica:**

a) Razão Social ou Nome: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ OU CPF: \_\_\_\_\_;

c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_;

e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;

f) CEP: \_\_\_\_\_;

g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

h) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_.

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_;

RG nº: \_\_\_\_\_;

CPF nº: \_\_\_\_\_;





**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_;

Fone: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

**CIDADE/UF \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada (Licitante), para fins do disposto no subitem 5.7 ou 5.12 do Edital nº 006/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021**, foi elaborada de maneira independente pela (**identificar a empresa**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021** quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **MUNICÍPIO DE BANEIRANTES DO TOCANTINS/TO** antes da abertura oficial das propostas; e
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(ASSINATURA CARIMBO E CNPJ)

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOSENVELOPES.**



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº. 006/2021** DECLARA, sob as penas da lei, que é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e nos termos da LC 123/2006 e:

(    ) possui            (    ) não possui

Restrições referentes à regularidade fiscal, as quais serão sanadas em dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**(ASSINATURA CARIMBO E CNPJ)**

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



**Estado do Tocantins  
Município de Bandeirantes do Tocantins**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021 – ADMINISTRAÇÃO**

Contratação de serviços junto a este município relacionados ao ICMS ecológico, bem como ações de planejamento, palestras, capacitações e projetos ambientais, licenciamento ambiental de obras e empreendimento públicos junto aos órgãos ambientais, preenchimento de questionários ambientais, elaboração de documentos técnicos ambiental, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços junto a este município relacionados ao ICMS ecológico, bem como ações de planejamento, palestras, capacitações e projetos ambientais, licenciamento ambiental de obras e empreendimento públicos junto aos órgãos ambientais, preenchimento de questionários ambientais, elaboração de documentos técnicos ambiental, conforme termo de referência, conforme termo de referência.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.612.819/0001-72**, com sede na **Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito José Mário Zambon Teixeira, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 564784 SSP/GO, inscrita do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF nº 136.480.801-30, residente e domiciliado na Fazenda Água Azul, Zona Rural, neste Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

**xxxxxxxxx XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o **CNPJ de n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, localizada  
**XX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:**  
Proposta da CONTRATADA,



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA**

Não será exigida Garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- b) Atender prontamente às solicitações do Contratante no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato.
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- d) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- e) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- f) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.
- g) Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- h) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- i) Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências.
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- l) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante
- m) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações,



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

### **3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar o CONTRATADO as informações, exclusivamente, quando esta vier a solicitar;
- b) Efetuar o pagamento o CONTRATADO, de acordo com o acordado, desde que não haja impedimento por parte do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços;
- d) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária.
- f) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Colocar à disposição da Contratada diariamente todos os documentos contábeis e fiscais, e informações necessárias para execução dos serviços, responsabilizando-se pela legalidade, regularidade e idoneidade da documentação fiscal apresentada, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados.
- h) As despesas com alimentação e hospedagem durante a execução dos serviços na sede do município, ocorrerão por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e, quando for o caso, serão reajustados para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE.

O reajuste será precedido de solicitação da empresa Contratada, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato terá início em da data da sua assinatura e término previsto para **XX/XX/202X**, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, **mediante termo aditivo**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

O Valor Global do Presente Contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** sendo pagos em (12) doze parcelas até **XX/XX/202X** e mediante emissão e atesto de documento fiscal.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até 30 (trinta) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização

Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.

O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Contratante, o atesto será dado pelo gestor substituto.

Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.

Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.

Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal relativo ao período em questão;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constantes no Orçamento Municipal em execução.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

**UNIDADE:** MANUTENCAO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.52.18.541.0619.2.045

**ELEMENTO:** 3.3.90.36

**FICHA:** 00170

**FONTE:** 0010-RECURSO PRÓPRIO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

**UNIDADE:** MANUTENCAO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.52.18.541.0619.2.045

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**FICHA:** 00171

**FONTE:** 0010-RECURSO PRÓPRIO

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

total do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;
- m) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita a Contratante, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

- s) O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- t) A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante

Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida

Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços

Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos

Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência

Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços

A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços

Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO na forma de extrato, como condição de sua eficácia

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:**

Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução N.º /2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Contratante, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- g) Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa da alínea “a” e à penalidade da alínea “e” ou alínea “f”, além de decair o direito à execução do objeto.
- h) As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
- i) As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- k) As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- l) O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Contratante.
- m) A suspensão de participar em licitação e contratar com a Contratante, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:
- n) Retardarem a execução dos serviços
- o) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
- p) Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O presente contrato fundamenta-se nas Lei, nº 8.666/1993, e vincula-se ao termo de referência, constante do **Processo Administrativo PM-BAND n. 165/2021**, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Arapoema/TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.



**Estado do Tocantins**  
**Município de Bandeirantes do Tocantins**

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes do Tocantins/TO, XX/XX/2021.

**JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA**  
GESTOR  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ de n.º **XX.XXXXX.XXX/XXXXX-XX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_